CONTRATO EMERGENCIAL Nº 07/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS - CREA/AL E A EMPRESA REALIZA GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E RECEPÇÃO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA/AL**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, devidamente inscrita no CNPJ n.º 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Dr. Osvaldo Sarmento, 22, bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57.051-510, neste ato representado por sua presidente Engª. Civil **ROSA MARIA BARROS TENÓRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 2002001265746 SSP/AL e CPF/MF nº 604.106.804-78, doravante designado **CONTRATANTE**; e a empresa **REALIZA GESTÃO & TERCEIRIZAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 30.597.341/0001-57, com sede na Rua Major Vicente Sabino, 44, Galeria Miosótis, sala 104, Gruta de Lourdes, CEP 57052-485, neste ato representada por se sócio administrador, **ANTÔNIO JOSÉ ROCHA LESSA GAMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.461.504-88, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº 2227704/2021, embasado na Lei Federal nº 8.666/93, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, tendo os seguintes **objetivos e especificações:**

1.1 O presente instrumento tem por escopo a Contratação de empresa especializada em terceirização de mão-de-obra, para prestação de serviços de limpeza, conservação predial, apoio administrativo e atividades auxiliares, com a prestação de serviços continuados de recepcionista. Os serviços deverão ser realizados nas dependências do **CONTRATANTE**, de forma a atender as necessidades deste Conselho Regional;

1.2 As áreas das instalações do CREA/AL a serem trabalhadas efetuando-se a limpeza, asseio e conservação estão discriminadas no Projeto Básico em m², como pisos, esquadrias e vidros internos e externos;

1.3 A descrição e periodicidade dos serviços, bem como a especificação da execução das tarefas de limpeza e conservação predial, e os serviços de recepcionista/atendimento ao público, estão discriminadas no Projeto Básico, com as funções a serem exercidas de forma diária, semanal, mensal, quinzenal e semestral;

1.4 Os funcionários da **CONTRATADA** deverão cumprir a jornada de quarenta e quatro horas diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h, e em caráter excepcional aos finais de semana, em horários que não quebrem a rotina de funcionamento do CREA/AL, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

1.5 Deverá ser disponibilizado 2 (dois) funcionários para o cargo de servente de limpeza e 1 (um) para o de recepcionista/atendimento ao público. Os requisitos mínimos exigidos, de qualificação e experiência para os funcionários da **CONTRATADA** estão discriminados no Projeto Básico;

1.6 Os serviços serão avaliados pelo fiscal do contrato mediante vistoria por amostragem, em diversos pontos do prédio, para identificar a qualidade dos serviços prestados;

1.7 Dos materiais a serem disponibilizados:

1.7.1 Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais, equipamentos e demais insumos previstos no Projeto Básico;

1.7.2 O fornecimento dos materiais e demais insumos necessários à efetivação do contrato deverão ser feitos seguindo a sistemática de fornecimento por demanda. Desta feita, os itens relacionados nas tabelas presentes no Projeto Básico são estimados e só serão pagos pelo Crea/AL em caso de solicitação;

1.7.3 Para cada material solicitado deverá ser lavrada uma ordem de fornecimento a qual será encaminhada para a **CONTRATADA**;

1.7.4 Somente serão aceitos materiais saneantes devidamente registrados ou notificados na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme legislação em vigor;

1.7.5 O prazo de entrega dos materiais demandados será de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da respectiva ordem de fornecimento;

1.7.6 Os equipamentos disponibilizados são de propriedade da **CONTRATADA**, cabendo a esta a manutenção e/ou substituição nos casos de mau funcionamento;

1.7.7 No final da vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá recolher os equipamentos que estavam em uso. Não havendo a retirada em até 30

Rua Osvaldo Sarmento, 22
Farol | CEP 57051-510 | Maceió-AL
(82) 2123 0866 | (82) 2123 0889
www.crea-al.org.br

(trinta) dias após o término da vigência do contrato o CREA/AL poderá descartar ou dar a destinação que julgar mais adequada, não cabendo mais nenhuma reclamação;

1.7.8 O CREA/AL se reserva o direito de recusar os materiais fornecidos pela **CONTRATADA** para prestação dos serviços, nos casos em que a qualidade apresentada for inadequada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL CORRESPONDENTE:

2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimativo de **R$ 65.998,86** (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), relativos a prestação de serviços pelo período de 180 dias. O pedido de material será realizado por demanda, desta feita os itens relacionados nas tabelas presentes no Projeto Básico só serão pagos pelo Crea/AL em caso de solicitação;

2.2 A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao endereço do **CONTRATANTE** a nota fiscal de prestação de serviços do mês, bem como apresentar todas as certidões que se fizerem necessárias, a ser emitida no último dia da prestação do serviço, a título mensal, com a data de vencimento para no mínimo 10 (dez) dias úteis. Em caso de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser encaminhada para o Gestor do Contrato **LUCAS BARROS DA FRANCA LIMA**, Gerente de Infraestrutura do CREA/AL, no endereço de e-mail: infraestrutura@crea-al.org.br;

2.3 Caso a data de vencimento caia em dia sem expediente bancário, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte;

2.4 As notas fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências regulamentares, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigível, os percentuais de retenção;

2.5 Caso a nota fiscal seja apresentada pela **CONTRATADA** em data posterior a convencionada, o **CONTRATANTE** poderá atrasar o pagamento na mesma proporção de dias, sem que sobre ele incida multa, juros de mora ou quaisquer outros encargos;

2.6 O não pagamento da nota fiscal em seu devido vencimento, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mesma, acrescidos dos juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês;

Rua Osvaldo Sarmento, 22
Farol | CEP 57051-510 | Maceió-AL
(82) 2123 0866 | (82) 2123 0889
www.crea-al.org.br

2.7 A **CONTRATADA** poderá suspender seus serviços se houver atraso de pagamento ou pagamento em valor menor ao arbitrado, retornando as suas atividades quando se der a devida quitação;

2.8 Os valores decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do CREA/AL, no elemento específico de despesa 6.2.2.11.01.04.09.008 – Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

3.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do mesmo, e tem caráter emergencial, em conformidade com o art. 24, IV da Lei 8.666/93.

3.2 Além das hipóteses legais, o presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
a) Se o **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa autorização da outra parte, ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste instrumento;
b) Por descumprimento de qualquer das partes das obrigações e condições descritas nas cláusulas deste instrumento;
c) Decretação de recuperação judicial, falência ou dissolução de uma das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente de Fiscalização do CREA/AL, **LUCAS BARROS DA FRANCA LIMA**, designado Gestor Contratual.

4.2 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento do serviço; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a **CONTRATADA** o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento e solicitar a **CONTRATADA** e ao seu preposto todas as providências necessárias a adequada execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 DO CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;
b) Nomear o responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, bem como atestar as notas fiscais/faturas;
c) Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, no prazo e condições estabelecidos;
d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;
e) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas suas dependências, para execução dos serviços e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
f) Dar imediatamente ciência a **CONTRATADA** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.2 DA CONTRATADA:
a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;
b) Prestar os serviços de acordo com as condições estipuladas neste Contrato;
c) Acatar as instruções, observações e pedidos de substituição de deficiências apontadas pela fiscalização, desde que tais exigências sejam compatíveis com o estabelecido neste contrato ou em legislação pertinente;
d) Substituir no prazo de 04 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
f) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
g) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros nos órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, devendo apresentar ao CREA/AL as certidões solicitadas;
h) Submeter ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, a relação de empregados credenciados a prestar os serviços, devendo promover de imediato a substituição daqueles que não forem aceitos;

Rua Osvaldo Sarmento, 22
Farol | CEP 57051-510 | Maceió-AL
(82) 2123 0866 | (82) 2123 0889
www.crea-al.org.br

i) A empresa deverá executar diretamente o objeto da contratação, conforme estabelecido neste contrato e no projeto básico, não podendo haver transferência de responsabilidades, subcontratações e terceirização de serviços;
j) A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente pela execução e segurança do serviço prestado, devendo para isso implantar as medidas necessárias de acordo com as normas e especificações vigentes;
k) Assumir total responsabilidade pela operação, continuidade e estabilidade dos serviços;
l) Responsabilizar-se por prejuízo causado diretamente ao patrimônio do CREA/AL ou a terceiros por qualquer de seus empregados, representante ou preposto, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
m) Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual, por empregado, necessários para a execução de serviços;
n) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes.

PARAGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções: advertência; multa, na forma prevista no instrumento convocatório; suspensão temporária de participação em licitação; e impedimento de contratar com a administração por período previsto em lei específica. Sem prejuízo do ressarcimento das perdas e prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como a implicação das sanções penais cabíveis e o direito de rescindir o presente instrumento imediatamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE:

6.1 Em consonância com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, as partes obrigam-se a guardar e manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, dados, sistemas, dentre outros obtidos por meio dessa negociação, que venham a ter acesso em função do presente instrumento;

6.2 As partes obrigam-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste instrumento, apenas e tão somente o estritamente necessário para o desempenho de suas atividades, adotando todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizados, reproduzidos, publicados ou divulgados sem expressa autorização por escrito da outra parte;

Rua Osvaldo Sarmento, 22
Farol | CEP 57051-510 | Maceió-AL
(82) 2123 0866 | (82) 2123 0889
www.crea-al.org.br

6.3 Caso se verifique a quebra de sigilo das informações, serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas, civis e penais, sem prejuízo das demais cominações legais;

CLAUSULA SÉTIMA – A presente avença não poderá, sob nenhum aspecto, ser interpretada como uma associação ou um ato de sociedade entre as partes, para todo e qualquer fim de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Maceió, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas descritas abaixo.

Maceió/AL, 09 de abril de 2021.

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
PRESIDENTE DO CREA/AL

CNPJ 30.597.341/0001-57
REALIZA GESTÃO E TERCEIRAÇÕES LTDA
Av. Maj. Vicente Sabino, 44
Galeria Miosótis - 1º Andar - Sala 104
Gruta de Lourdes - CEP 57052-485
Maceió - AL

ANTÔNIO JOSÉ ROCHA LESSA GAMA
REALIZA GESTÃO & TERCEIRIZAÇÕES LTDA

LUCAS BARROS DA FRANCA LIMA
GESTOR CONTRATUAL

Testemunhas:

Kátia Maria de Oliveira Vasconcelos
CPF nº 469.502.064-53

Millena Almeida Fonseca
CPF nº 098.186.174-10

Roberto Carlos Porto
Advogado CREA-AL
OAB/AL Nº 3.767
Matrícula 067